

Avó Legal: olhares interdisciplinares sobre a guarda judicial

“Legal” Grandparenthood: interdisciplinary views on judicial custody

Avosidad Legal: visiones interdisciplinarias sobre la custodia judicial

Maria Lúcia Garcia Rosas
Elaine Pedreira Rabinovich
Rosa Maria da Motta Azambuja
Cirlene Francisca Sales da Silva

RESUMO: O objetivo deste trabalho foi oferecer um olhar ampliado e diversificado ao tema da tese da primeira autora, sobre a adoção legal de netos por avós, a partir das contribuições oferecidas pela Banca no momento da defesa. Apresenta-se uma visão resumida da tese, acrescida de uma revisão bibliográfica e de considerações metodológicas a respeito da teoria sistêmica. Conclui-se que os avós que têm a guarda legal de seus netos representam alicerce restaurador do fio condutor que vincula essas pessoas enquanto família.

Palavras-chave: Avós; Guarda judicial; Interdisciplinaridade.

ABSTRACT: *The objective of this paper was to offer an expanded and diversified look to the theme of the first author's thesis about the legal adoption of grandchildren by grandparents, based on the contributions offered by the examiners at the time of defense/viva. It presents a summary view of the thesis, plus a bibliographic review and methodological considerations regarding systemic theory. It concludes that grandparents who have legal custody of their grandchildren represent a restorative foundation of the thread that links these people as a family.*

Keywords: *Grandparents; Judicial guard; Interdisciplinarity.*

RESUMEN: *El objetivo de este trabajo fue ofrecer una mirada ampliada y diversificada a la discusión sobre la adopción legal de nietos por abuelos, tema de la tesis del primer autor, a partir de los aportes ofrecidos por el banco en el momento de la defensa. Presenta una visión resumida de la tesis, además de una revisión bibliográfica y consideraciones metodológicas sobre la teoría sistémica. Se concluye que los abuelos que tienen la custodia legal de sus nietos representan una base fundacional y restauradora del hilo que une a estas personas como familia.*

Keywords: *Abuelos; Guardia judicial; Interdisciplinariedad.*

Introdução

Este artigo tem como objeto expandir temas abordados na tese da primeira autora por três participantes da Banca da sua defesa. A tese foi apresentada em um programa interdisciplinar, cujos membros da Banca pertencem a domínios diversos do conhecimento científico e disciplinar: a primeira autora é advogada; a segunda, psicóloga; a terceira, educadora; e a quarta gerontóloga. Devido a esse olhar interdisciplinar, o objetivo deste trabalho é oferecer um olhar ampliado e diversificado à discussão acerca de avós e avôs que pedem a guarda de seus netos, a partir das contribuições oferecidas pela Banca no momento da defesa. Assim, o primeiro item apresenta considerações iniciais sobre a temática relacionada à família, ampliando-a para abarcar famílias extensas ou ampliadas. O segundo item apresenta algumas inserções teóricas sobre a Teoria dos Sistemas aplicada ao estudo da família (Bertalanffy, 2008), considerando ser esta a base teórica em que se deve apoiar a compreensão do presente estudo. Em terceiro lugar, constam estudos relacionados a processos envolvendo guarda judicial por avós. Considerações finais encerram o artigo.

Sobre as famílias

Tem sido observado ao longo do tempo que o conceito, o funcionamento e a estrutura de uma família estão em constante mudança. Um dos fatores que contribuiu para essa reestruturação da dinâmica familiar foi o aumento da longevidade em nossa sociedade. Dessa forma, os avós passaram a conviver por mais tempo com os seus

descendentes, bem como a exercer diferentes papéis na dinâmica familiar, impactando na manutenção ou não do vínculo familiar (Araújo, & Dias, 2002; Silva, 2019).

A noção de família pode ser circunscrita historicamente, mas as famílias, enquanto realidade social, transpõem o muro da história, do direito e das conceituações doutrinárias, pois suas formas de constituição são variáveis, de acordo com o seu momento histórico, social e geográfico. Nesse sentido, ela é considerada o núcleo básico, fundante e estruturante do sujeito: fundante, porque ninguém nasce a não ser dentro de uma estrutura familiar, qualquer que seja; estruturante, uma vez que é por meio dela que o sujeito poderá formar a sua personalidade e estabelecer uma relação como ser social, tendo-a como referência. Por isso, deve-se entender a importância que a família tem na formação de uma pessoa enquanto sujeito social e de direitos, não importando a que formação familiar ela pertença. O que, de fato, importa é se esta família é capaz de favorecer as condições adequadas para o livre desenvolvimento da pessoa, capaz de torná-la um sujeito (Mello, 2003; Petrini, 2003).

Sobre famílias extensas ou ampliadas

Os termos família extensa e ampliada foram acrescentados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, após sua primeira edição em 1990, com um parágrafo incluído em 2009: “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (Brasil, ECA, 2009, p. 23). Desse modo, tios, primos e parentes por afinidade passaram a ser legalmente incluídos como parte da família.

Dentre esses parentes próximos, destacam-se os avós. Os avós sempre estiveram presentes nas famílias, pois a configuração de família extensa predominou durante os séculos da vida nômade e agrícola da humanidade.

Existem várias expressões para designar a família ou os avós que cuidam de seus netos: “família substituta”, “pais substitutos”, “pais à revelia”, “avós com custódia” (quando estes têm legalmente a custódia do neto) e “avós guardiões”; “avós cuidadores em tempo integral, sistemático e esporádico” (Azambuja, 2016). Neste trabalho, optamos por “avós legais dos netos”, devido ao contexto em que o estudo-chave foi realizado.

No entanto, o estudo em pauta reaviva a discussão sobre o lugar ocupado pela família, não nuclear, no Brasil. Se em épocas passadas os avós tendiam a ser acrescentados como membros da família extensa ou ampliada, atualmente, estão sendo levados a tornarem-se protagonistas das histórias familiares devido a inúmeros fatores associados aos pais, tais como: morte dos pais, abandono dos filhos, drogas e violência dos genitores, mas também à diminuição no tamanho da família, ao aumento na faixa etária dos velhos e ao trabalho da mulher fora de casa.

Face a esses fenômenos, os avós se tornaram mais evidenciados na sociedade em geral, assim como sua importância nas dinâmicas familiares. Desse modo, o legislador passou a entender que a família é o lócus apropriado para que a criança e o adolescente se desenvolvam em segurança, principalmente por se encontrarem em desenvolvimento, exigindo da família a garantia ao direito de convivência dos filhos (Brasil, ECA, 2009).

Teoria Sistêmica: Solicitação da guarda dos netos

Segundo a Teoria Sistêmica, as propriedades essenciais de um organismo ou sistema vivo são propriedades do todo. Elas surgem das interações e relações entre as partes. Nesse sentido, o todo é sempre maior que a soma de suas partes. Assim, faz-se importante sempre observar os fenômenos de forma ampla, considerando as variáveis que o perpassam, com foco na relação entre elas (Bertalanffy, 2008).

Nesse contexto, a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente passa a ser o veículo garantidor da manutenção do afeto e do vínculo nas relações da família. Essa vivência intergeracional ocorre por ser a família um sistema aberto que reage e se reorganiza para absorver os impactos dos eventos internos e externos que podem causar estresse no sistema (Silva, 2019). Diante das peculiaridades/vulnerabilidades do envelhecer, faz-se importante refletir como uma guarda legal dos netos pode, de fato, impactar no ciclo ou no curso de vida dos avós.

Pode-se afirmar, diante da literatura estudada, que a parentalidade é a evolução da família e está alinhada às experiências e ao convívio entre os seus componentes. Dessa forma, modelos dessa função podem ser desenvolvidos dentro do espectro da subjetividade. Subjetividade esta que pertence à própria família, seja em núcleo menor seja na extensa, uma vez que a família é um sistema amplo e complexo, cujos elementos constitutivos são totalmente interligados.

As famílias, enquanto sistemas abertos, possuem atributos, propriedades ou qualidades. De acordo com Bertalanffy (2008), algumas propriedades estão descritas a seguir:

Globalidade ou totalidade – diz que o sistema constitui um todo único; ou seja, toda e qualquer parte de um sistema está relacionada de tal modo com as demais partes que uma mudança numa delas provocará alteração em todas as partes e no sistema geral. Como exemplo dessa propriedade, quando os pais não oferecem o cuidado necessário para o desenvolvimento de seu filho, ou quando este sofre um problema, toda a família é afetada. No caso desse estudo, por exemplo, quando os avós percebem comprovadamente o sofrimento de seus netos pela inconsequência de seus filhos, eles são afetados a ponto de solicitarem a guarda do infante. Assim, o comportamento de todo o indivíduo dentro do grupo familiar está relacionado e depende do comportamento de todos os outros.

Hierarquia – diz-se que os sistemas complexos consistem de certo número de subsistemas. O sistema apresenta uma série de níveis de crescente complexidade e o indivíduo, por sua vez, consiste de uma série de células, órgãos e sistemas de órgãos que constituem seu corpo. Além disso, este indivíduo é parte de um grupo, cultura e sociedade. E na família, há uma hierarquia de papéis a serem desempenhados por seus membros. No caso dos avós, eles reagem diante do sofrimento de seu neto e, assim, retomam sua posição na hierarquia diante das gerações mais jovens.

Autorregulação e controle ou retroalimentação – consiste no fato de que o sistema é orientado para determinadas metas e é governado por seus propósitos. As partes de um sistema devem comportar-se de acordo com suas regras e devem se adaptar ao ambiente através de *feedback*. Tal propriedade postula que o *input* do sistema é determinado, pelo menos em parte, pelo *output*. Isso significa que uma parte da saída é enviada de volta para a entrada como informação sobre o resultado preliminar da resposta. A relação é, portanto, circular: É pela retroalimentação que as partes do sistema se mantêm unidas. Avós/filhos/netos, em sua relação, estão constantemente comunicando-se através de *feedback* (negativo ou positivo), para manter a homeostase do sistema familiar (Osório, 2013).

Intercâmbio com o meio ambiente – nesse caso, o sistema aberto interage com o meio ambiente afetando-o e sendo afetado por ele. Um determinado elemento pode ser incluído no sistema ou no meio ambiente, dependendo do enfoque do observador.

Por exemplo: os avós/filhos/netos são subsistemas da família e também da sociedade. Sistema e subsistemas afetam-se mutuamente.

Equilíbrio ou homeostase – conforme Bertalanffy (2008, p. 267), “Muitas regulações psicofísicas seguem os princípios da homeostase”. Ela diz respeito ao funcionamento do sistema para manter-se e não se desfazer, sendo, uma das tarefas interatuantes, a manutenção do equilíbrio do sistema. Este deve ser capaz de captar desvios de normas fixas e corrigir essas tendências. O termo homeostase foi usado, primeiramente, na Biologia, tendo sido introduzido no estudo do comportamento humano por Cannon, na década de 30. Vinte anos depois, Jackson o utilizou nos seus estudos sobre família, designando-o como homeostase familiar. A busca pela guarda dos netos representa uma tentativa de manter a homeostase do sistema (Bertalanffy, 2008).

Mudança e adaptabilidade – Essa adaptabilidade é frequentemente realizada pela qualidade homeostática, que definirá o equilíbrio. No entanto, os sistemas complexos, como os socioculturais, envolvem mais do que isso. Os sistemas avançados devem ser capazes de efetuar mudanças e reordenarem-se à base das pressões ambientais. Por exemplo, os avós que passam do *status* só de avós para também ocupar o lugar de pais substitutos e que, através desse processo de mudança, demandam adaptação a este novo espaço.

Equifinalidade – Bertalanffy (2008) acreditava que, diferentemente das máquinas, os organismos vivos demonstram equifinalidade, ou seja, a capacidade de atingir um objetivo final de maneiras diversas. Nesse sentido, a equifinalidade significa que certo estado final pode ser realizado de muitas maneiras e desde vários pontos de partida diferentes. O sistema adaptável, que tem por meta um estado final, pode alcançá-lo de acordo com várias condições ambientais diferentes e os *inputs* nunca igualam os *outputs*. Sendo assim, o sistema é capaz de processar os dados recebidos (*inputs*) de diferentes maneiras, a fim de produzir os resultados (*outputs*). Esse princípio postula que diferentes condições iniciais podem levar a um mesmo estado final; portanto, um mesmo estado inicial pode levar a estados finais diferentes.

Relacionando as propriedades de retroalimentação e equifinalidade, verifica-se que algumas famílias podem absorver grandes reveses e até convertê-los em motivos de reagrupamento e solidariedade, enquanto outras parecem incapazes de suportar a crise mais insignificante e, diante do estresse provocado pela crise, pode se distanciar.

Pode-se supor que muitos avós, ao pedir a guarda judicial de netos, estejam certamente absorvendo reveses, e além disto, talvez convertendo-os em elementos positivos na dinâmica familiar no seu todo.

Contudo, Esteves de Vasconcellos (2003), dentro de um pensamento novo paradigmático, propôs uma explicação pormenorizada do que significam as três dimensões epistemológicas: complexidade, instabilidade e intersubjetividade como pilares que atravessam qualquer relação. Tais pressupostos perpassam o fenômeno da relação entre avós/filhos/netos e motivam os avós a solicitarem a guarda de seus netos. Nesse sentido, a autora avançou da seguinte forma:

Do pressuposto da simplicidade para o pressuposto da “complexidade”: O reconhecimento de que a simplificação obscurece as inter-relações, de fato, existentes entre todos os fenômenos do universo e de que é imprescindível ver e lidar com a complexidade do mundo em todos os seus níveis. Daí decorre, entre outras, uma atitude de contextualização dos fenômenos e o reconhecimento da causalidade recursiva, podendo-se pressupor uma causalidade complexa e não linear, para as ações de quando os avós pedem a guarda judicial.

Da estabilidade para o pressuposto da “instabilidade” do mundo: trata-se do reconhecimento de que “o mundo está em processo de tornar-se” (Esteves de Vasconcellos, 2003, p. 101). Daí decorre, necessariamente, a consideração da indeterminação, com a conseqüente imprevisibilidade de alguns fenômenos. E da sua irreversibilidade, com a conseqüente incontrolabilidade desses fenômenos. Observa-se que o fenômeno da petição da guarda dos infantes remete à instabilidade relacional e não pode ser controlado por depender das transformações contemporâneas no modo de vida.

Da objetividade para o pressuposto da “intersubjetividade” na constituição do reconhecimento do mundo: é o reconhecimento de que “não existe uma realidade independente de um observador” (Esteves de Vasconcellos, 2003, p. 102) e de que o conhecimento científico do mundo é construção social em espaços consensuais, por diferentes sujeitos/observadores.

No fenômeno dos avós que requerem a guarda dos netos, é importante considerar a intersubjetividade, uma vez que o observador/pesquisador terá sua particular visão do que ocorreu, pois ele se implica naquilo que observa.

Concorda-se com Esteves de Vasconcelos, quando este diz que: “Pensar sistemicamente é pensar a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade, (...) porque os pressupostos da complexidade, da instabilidade e da intersubjetividade constituem, em conjunto, uma visão de mundo sistêmica” (2003, p. 147). Nesse sentido, devemos ver o fenômeno da solicitação da guarda dos netos como um todo, uma vez que ele é perpassado pelas questões da complexidade, instabilidade e intersubjetividade.

Estudos realizados relacionados a processos envolvendo guarda judicial por avós

Com a Constituição Federal de 1988, a família brasileira ganhou importância e transformou-se numa entidade em sintonia com o Estado Democrático de Direito. Passou da condição de entidade institucional, em que era valorizada por si só, para uma entidade instrumental, ou seja, que funciona para garantir os direitos fundamentais de seus integrantes. Desse modo, a legislação constitucional é um marco referencial no tratamento jurídico dos institutos que compõem o Direito de Família e, conseqüentemente, as relações familiares.

Inicialmente, os estudos foram selecionados, buscando-se identificar a relação dos avós cuidadores de netos publicados em fontes de impacto, de modo a possibilitar um maior direcionamento das pesquisas sobre este construto. Tendo-se em vista que, na atualidade, os avós desempenham diversas funções, serão apresentadas a seguir algumas pesquisas relacionadas ao motivo do pedido da guarda judicial.

Santana (2011), realizou um estudo de análise documental de 25 processos de guarda em trâmite nas Varas de Família e de Infância e Juventude do Estado da Bahia, Região Nordeste, e teve como um dos objetivos identificar a influência dos fatores demográficos, na ocorrência da guarda de crianças e adolescentes por avós, e sua relação com a atualização dos papéis familiares. Os dados indicam que, dos 25 processos analisados, 11 foram solicitados por um, ou pelos dois avós da criança ou adolescente, representando 44% dos processos, sobrevivendo a necessidade de regularização por motivos diversos, tais como: matrícula escolar, para pedir alimentos de um dos genitores, inclusão em plano de saúde, garantia de benefícios previdenciários, ou mesmo casos mais trágicos como para obter a autorização para uma cirurgia médica em criança internada, já que os genitores se encontravam em local incerto e desconhecido. Contudo, o requerimento da guarda não é simples e exige perseverança diante dos julgamentos improcedentes, segundo o noticiado pela mídia.

Em 2011, foi noticiado na internet (UOL, 2011) que a 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça (SRJ) de Rondônia concedeu, ao avô materno de uma criança, a custódia especial, por entender que se trata de uma autorização consensual, já que sua filha e seu neto moram e dependem dele desde o nascimento da criança. Entretanto, a primeira instância julgou improcedente o pedido, mesmo após o Serviço Social ter elaborado um estudo conclusivo pela modificação da guarda. Entretanto, o avô reiterou o pedido, alegando que o pai é falecido e que a mãe não possui condições psicológicas e materiais para cuidar da criança, não havendo qualquer oposição por parte da mãe do menor. E assim, o ministro considerou que o caso não possuía finalidade meramente previdenciária. Apesar de a guarda atribuir ao menor a condição de dependente para todos os efeitos, até previdenciários, ele não via a existência de qualquer indício de que o avô estivesse pleiteando a guarda do neto apenas para tal objetivo, mas, sim, para preservar o interesse maior da criança, como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Outros motivos de guarda judicial foram identificados na pesquisa de Cardoso e Costa (2014), que realizaram uma pesquisa com seis famílias, cujos avós requereram à Justiça a regularização legal da guarda judicial dos netos na Vara de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Região Centro-Oeste. O estudo identificou outros motivos que levaram o avô requerente a solicitar a guarda judicial do neto em questão: (1) gravidez na adolescência; (2) futuro incerto do progenitor portador do vírus HIV; (3) filha viúva usuária de drogas; (4) filha que viajava e deixava a criança de sete anos sozinha em casa; (5) necessidade de tratamento das vias respiratórias e melhor possibilidade de ensino formal; e (6) os pais adolescentes deram o filho para uma vizinha e os avós paternos requerem a guarda do neto.

Esses dados nacionais indicam que os pedidos de guarda realizados por avós são importantes quantitativamente no universo pesquisado. Estes pedidos de guarda representam uma forma de proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes privados do convívio com seus genitores, concretizando-se como forma possível de manutenção de importantes vínculos familiares e comunitários.

Vale ressaltar que o estudo de Haper (2006), em Portugal, mostrou que os avós aos quais foi entregue a custódia dos netos se defrontam com responsabilidades financeiras - inclusão nas apólices de seguros de saúde, necessidade de matriculá-los nas escolas locais ou suportar os encargos de um alojamento condigno, onde possam educar a sua segunda ou, em alguns casos, mesmo, terceira família.

Já no estudo de Rosas (2020), os resultados apontaram três motivos geradores dos pedidos de guarda judicial dos netos pelos avós: o abandono e/ou negligência dos genitores; separação conjugal e orfandade. Vale ressaltar que todos esses motivos trazem outros interconectados, tais como zelo, afinidade, afetividade, convivência ativa e o grande motivador que é a perpetuação da família e que está aliado ao poder da consanguinidade.

Estes resultados, nacionais e internacionais, colocam a ênfase na possibilidade de os avós se tornarem substitutos e ressaltam que o impacto de tais cuidados pode se configurar em aspectos positivos e negativos. Se anteriormente os avós cuidavam dos netos, na maioria das vezes, de maneira esporádica e casual, atualmente, e com certa frequência, entramos em contato com histórias de avós que ajudam os filhos a cuidarem das crianças, ou ainda, que se tornam cuidadores integrais e até legais dos netos, ocupando mesmo um papel de pais substitutos.

Considerações finais

A convivência familiar da criança e do adolescente é um direito constitucionalmente tutelado, mas que, diante da complexidade das relações familiares, precisa ser bem analisado e aplicado ao caso concreto, em consonância com o contexto de cada situação. Os pais dividem a tarefa de criar e educar os filhos, passando os mesmos a serem responsáveis pelo pleno desenvolvimento e favorecendo, inclusive, a convivência familiar, por ser esse um direito-dever dos pais. Quando falamos em convivência familiar, estamos nos referindo à convivência de toda a família ou sistema familiar e na falta ou impedimento dos genitores, toda a rede familiar deve ser acionada para garantir uma convivência harmoniosa e saudável ao infante.

Tem ocorrido o aumento nas solicitações nas Varas de Família por avós da guarda de seus netos, no sentido de preencher as necessidades dessas crianças e adolescentes nas demandas parentais. Um aspecto importante que deve ser levado em consideração nas famílias, cujos avós requerem a guarda de seus netos por causa das mudanças ocorridas nos laços familiares, é o grau de vulnerabilidade e os desafios que enfrentam essas famílias em face das exigências aos avós por estarem estes, na sua maioria, em um momento de vida que requer mais atenção, uma vez que já estão na velhice e precisam

lidar com as vicissitudes dessa fase, como é o caso de todos os requerentes nos processos analisados.

Por outro lado, e paralelo a isso, os motivos geradores da tomada de decisão em recorrer ao judiciário, traz sentimentos dúbios para as crianças e para os avós. Por exemplo, as incertezas que permeiam essa dinâmica como, quando a criança passa a ser criada pelo genitor que a abandonou, podendo romper, assim, os laços construídos entre netos e avós, ou ainda a incerteza de que não dê tempo para cuidar do neto por falecimento e o mesmo ser institucionalizado. Esses sentimentos não estão sendo validados pelo judiciário e requerem atenção. Os exemplos relatados nesse artigo evidenciam que os laços familiares permeados pela afetividade, afinidade e ancestralidade fogem ao tempo e à dinâmica do judiciário e se aconchegam no seio da intergeracionalidade e na circularidade do afeto nas relações familiares.

Um processo judicial não alcança a dimensão da família em todos os seus aspectos por ser um sistema que apresenta um grau elevado de complexidade. Todas as famílias enfrentam crises na vida, como uma morte inesperada, separação traumática, abandonos e violência. Entretanto, enquanto algumas famílias são gravemente abaladas, outras enfrentam o desafio e emergem fortalecidas do processo. Quando os avós buscam o judiciário, eles são encorajados por uma resiliência que os inspira a acreditar em suas próprias possibilidades de regenerar a família e mantê-la enquanto núcleo. No judiciário, aspectos como resiliência, crenças, fé, autocuidado, conexão sistêmica familiar, ficam na porta de entrada. O judiciário precisa, além de resolver a questão processual, lançar o olhar sobre a lide sociológica e enxergar o núcleo familiar que ali se apresenta a partir do cuidado como dimensão ontológica do sistema familiar como um todo.

Assim sendo, a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente passa a ser o veículo garantidor da manutenção do afeto e do vínculo nas relações da família. Observamos que os avós, tanto da linhagem paterna como da materna, cuidam de seus netos desde muito pequenos e, em alguns casos, a partir do nascimento. Isso pode indicar que a interação dos avós com os netos, independentemente das rupturas que ocorrem na família, é um dos elementos mais significantes da vida familiar, pois, é por meio dessa interação, que esses avós vivenciam a noção de pertencimento, unicidade e continuidade da existência de sua família e conseqüentemente, de si mesmos.

Referências

- Araújo, M. R. G. L., & Dias, C. M. de S. B. (2002). *Papel dos avós: Apoio oferecido aos netos antes e após situações de separação/ divórcio dos pais*. *Estudos de Psicologia*, 7(1), 91-101. Recuperado em 10 julho, 2020, de: <https://www.scielo.br/pdf/epsic/v7n1/10957.pdf>.
- Azambuja, R. M. M. (2016). *O cuidar dos netos visto pelos netos em idade escolar*. Tese de doutorado. Universidade Católica do Salvador. Programa de Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, BA, Brasil. Recuperado em 30 novembro, 2020, de: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/123456730/95>.
- Bertalanffy, L. V. (2008). *Teoria Geral dos Sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Recuperado em 10 julho, 2020, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.
- Cardoso, V., & Costa, L. (2014). “Não me perguntem com quem eu quero ficar”: a voz da criança e os avós no pedido de guarda judicial. *Revista de Psicologia da IMED*, 6(1), 58-64. Recuperado em 10 julho, 2020, de: <https://core.ac.uk/download/pdf/233171996.pdf>.
- Esteves de Vasconcellos, M. J. (2003). *Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência*. Campinas, SP: Papyrus.
- Haper, S. (2006). Papéis dos avós nas famílias multigeracionais dos nossos dias. *Universidade Católica Portuguesa: Povos e Culturas*, 10(1), 25-38. Recuperado em 10 julho, 2020, de: <file:///C:/Users/Dados/AppData/Local/Temp/8805-Artigo-14580-1-10-20200607.pdf>.
- Mello, S. L. (2003). *Família: perspectiva teórica e observação factual. A família contemporânea em debate*. (6ª ed.). São Paulo, SP: Cortez.
- Osório, L. C. (2013). *Como trabalhar com sistemas humanos*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Petrini, J. C. (2003). *Pós-modernidade e família: um itinerário de compreensão*. São Paulo, SP: EDUSC.
- Rosas, M. L. G. (2020). *Querido Alicerce: A guarda Judicial dos Netos como Elo de Manutenção do Vínculo Familiar*. Tese de doutorado, Universidade Católica de Salvador.
- UOL. (2011). *Laços de Famílias: STJ - Avô que vive com a filha e o neto consegue a guarda da criança*. Recuperado em 10 outubro, 2020, de: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/128004/stj-avo-que-vive-com-a-filha-e-o-neto-consegue-a-guarda-da-crianca>.
- Santana, N. (2011). *Criança e adolescente sob a guarda de avós: proteção integral, dignidade da pessoa humana e reflexos previdenciários*. Dissertação de mestrado, Universidade Católica do Salvador, Salvador. Recuperado em 10 julho, 2020, de: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1522>.
- Shwalb, D. W., & Hossain, Z. (2018). *Grandparents in cultural contexts*. New York, USA: Routledge.

Silva, C. F. S. (2019). *Relacionamento intergeracional entre idosos e adultos jovens da mesma família: caracterização e repercussões*. Tese de doutorado, Universidade Católica de Pernambuco. Recuperado em 10 julho, 2020, de: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1103>.

Recebido em 24/12/2020

Aceito em 30/03/2021

Maria Lúcia Garcia Rosas - Graduada em Direito (UFBA). Mestre e Doutora em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL). Advogada Colaborativa, Mediadora de Família, Terapeuta de Família e de Casal. Facilitadora em Constelação Familiar e em Justiça Restaurativa. Pesquisadora FAPESB.

E-mail: luciarosas8@gmail.com

Elaine Pedreira Rabinovich - Psicóloga clínica. Mestrado e Doutorado, IPUSP; Pós-Doutorado no IPUSP e FFCL-USP/RP. Professora do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, UCSal. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Família, (Auto)Biografia e Poética, UCSal.

E-mail: elaine.rabinovich@pro.ucsal.com.br

Rosa Maria da Motta Azambuja – Pedagoga. Mestre e Doutora em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL). Professora da Faculdade Batista Brasileira (FBB). Tutora do Mestrado em Educação, Universidad de la Empresa (UDE).

E-mail: psicoazambuja@hotmail.com

Cirlene Francisca Sales da Silva - Doutora e Mestre em Psicologia Clínica (UNICAP). Especialista em Gerontologia titulada pela SBGG (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia). Especialista em Gerontologia Social (UFPE). Coordenadora do SAI (Serviço de Atenção ao Idoso) na Clínica de Psicologia (UNICAP) e supervisora dos atendimentos psicológicos à pessoa idosa.

E-mail: cirlene.silva@unicap.br